

LEI 444 de 02 de OUTUBRO de 2017

“Concede autorização para o Executivo Municipal oferecer premiação em dinheiro para evento festivo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pingo D'água, Estado de Minas Gerais, Através de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1^a. Fica autorizado o Município de Pingo D'água a conceder premiação em dinheiro para os vencedores da Olimpíada na modalidade “Maratona – 10 km” que ocorrerá no dia 08/10/2017, da seguinte forma:

I - Masculino:

- a) primeiro lugar, uma premiação de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) segundo lugar, uma premiação de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) terceiro lugar, uma premiação de R\$ 100,00 (cem reais);

II – Feminino:

- a) primeiro lugar, uma premiação de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) segundo lugar, uma premiação de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) terceiro lugar, uma premiação de R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 2^o. Fica autorizado ainda a conceder premiação em dinheiro para os vencedores da modalidade “Corrida de 200 metros”, da seguinte forma:

I – Masculino:

- a) primeiro lugar, uma premiação de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) segundo lugar, uma premiação de R\$ 100,00 (cem reais);
- c) terceiro lugar, uma premiação de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Art.3^o. Conceder premiação em dinheiro para os vencedores do “Concurso de Marcha” que ocorrerá dia 15 de outubro de 2017.

§ 1^o Serão 17 (dezessete) categorias cuja premiação incidirá para os 03 (três) primeiros lugares de cada categoria da forma que segue:

- a) primeiro lugar, uma premiação de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) segundo lugar, uma premiação de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- c) terceiro lugar, uma premiação de R\$ 80,00 (oitenta reais);

§2º haverá ainda, uma premiação para o Campeão dos Campeões bem como para o Reservado Campeão:

- a) Para o Campeão dos Campeões , uma premiação de R\$1.000,00
- b) Para o Reservado Campeão, uma premiação de R\$500,00

Art.4º. As despesas totais da premiação em nenhuma hipótese poderá ultrapassar a quantia de R\$ 10.310,00 (dez mil trezentos e dez reais) e serão suportadas conforme legislação orçamentária já existente para tal finalidade.

Art.5º. Os critérios de avaliação ficarão a cargo de “Juiz Oficial” escolhido pela Administração para ocasião das provas.

Art.6º. Esta lei revoga disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 02 de outubro 2017.

ARTUR CARLOS DA SILVA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: __/__/____

Thiago Luiz Martins Souza
Chefe de Gabinete